

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROQUE GONZALES - RS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº010/2021

A empresa **MANTOMAC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 79.879.318/0001-44, situada à Rua Cristóvão Colombo, nº 221, Bairro Bela Vista, na cidade de Chapecó - SC, este ato representada por seu procurador (conforme procuração em anexo) **André Moratelli**, brasileiro, casado, gerente comercial, portador da carteira de identidade nº 2.853.096 e inscrito no CPF nº 017.267.109-47, residente e domiciliado na Rua Condá, nº 100 E, Apto 301, Centro, na cidade de Chapecó/SC, com fulcro no Art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a" da CF/88 c/c Art. 41, § 1º e 2º da Lei Federal n. 8.666/93, vem, respeitosamente, à presença desta Comissão apresentar:

IMPUGNAÇÃO, ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021, tipo menor preço, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ROQUE GONZALES - RS, que faz nos seguintes termos:

Preliminarmente, salienta-se que nos termos do § 2º, Art. 41 da Lei nº 8.666/93 c/c o item 19.1 do ato convocatório: "19.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: joaohoff@roquegonzales-rs.com.br." – grifei, demonstrada, portanto, a tempestividade da impugnação em tela.

A Impugnante, interessada em participar do Processo licitatório, após análise do instrumento convocatório que norteará o Pregão pelo menor preço unitário, observou que, na forma como tal se apresenta restringe uma maior participação, maior competitividade, consequentemente menor preço, qualidade e tecnologia em relação aos bens a serem adquiridos.

• **MATRIZ
CHAPECÓ (SC)**

Fone/Fax: 55 (49) 3361-5399
Rua Cristóvão Colombo, 221-E - B. Bela Vista - CEP: 89804-250
mantomac@mantomac.com.br
CNPJ: 79.879.318/0001-44 - Insc. Estadual: 251.477.398

• **FILIAL
BLUMENAU (SC)**

Fone/Fax: 55 (47) 3144-5399
Rua Alwin Rutzen, 101 - Bairro Itoupavazinha - CEP: 89066-345
mantomac.bnu@mantomac.com.br
CNPJ: 79.879.318/0002-25 - Insc. Estadual: 253.676.428

• **FILIAL
FARROUPILHA (RS)**

Fone/Fax: 55 (54) 2109-5399
Rod. RS-122, Km 63, 1.693 - Linha Julieta - CEP: 95177-330
mantomac.far@mantomac.com.br
CNPJ: 79.879.318/0004-97 - Insc. Estadual: 0450074730



Mantomac®

máquinas e serviços

Conforme interpretação do texto Constitucional e da Lei Geral de

Licitação, é proibido a Administração Pública estipular exigências, que visem restringir a participação de concorrentes, sem uma prévia consulta que as justifique, estabelecendo exclusividades que não impliquem vantagens ao município licitante.

A Constituição Federal não admite que as licitações contenham cláusulas restritivas à participação dos interessados, determinação está prevista no Art. 37, inciso XXI:

"Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." - grifei

Referida determinação, novamente é mencionada no Art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.663/93, nos seguintes termos:

"É vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o objeto do contrato", ressalvadas exceções (§§ 5º a 12 do artigo e art. 3º da Lei n. 8.248/91, que dizem respeito a produtos manufaturados, serviços e informática)." - grifei

O Tribunal de Contas da União – TCU, também se manifestou quanto à restrição do universo dos participantes, vejamos:

• MATRIZ
CHAPECÓ (SC)

Fone/Fax: 55 (49) 3361-5399
Rua Cristóvão Colombo, 221-E - B. Bela Vista - CEP: 89804-250
mantomac@mantomac.com.br
CNPJ: 79.879.318/0001-44 - Insc. Estadual: 251.477.398

• FILIAL
BLUMENAU (SC)

Fone/Fax: 55 (47) 3144-5399
Rua Alwin Rutzen, 101 - Bairro Itoupavazinha - CEP: 89066-345
mantomac.bn@mantomac.com.br
CNPJ: 79.879.318/0002-25 - Insc. Estadual: 253.676.428

• FILIAL
FARROUPILHA (RS)

Fone/Fax: 55 (54) 2109-5399
Rod. RS-122, Km 63, 1.693 - Linha Julieta - CEP: 95177-330
mantomac.far@mantomac.com.br
CNPJ: 79.879.318/0004-97 - Insc. Estadual: 0450074730



incluir nos instrumentos convocatórios condições não justificadas que restrinjam o caráter competitivo das licitações, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93.”.

TCU – Decisão 369/1999 – Plenário – “8.2.6 abstinha-se de impor, em futuros editais de licitações, restrições ao caráter competitivo do certame e que limitem a participação de empresas capazes de fornecer o objeto buscado pela Administração Pública, consoante reza o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93;”

TCU- Acórdão 1580/2005 – 1ª Câmara – “Observe o § 1º, inciso I, do art. 3º da Lei 8.666/1993, de forma a adequadamente justificar a inclusão de cláusulas editalícias que possam restringir o universo de licitantes.”

Desta forma, está evidenciado que, as únicas exigências que a administração pública poderá realizar aos interessados em licitar, são aquelas indispensáveis ao cumprimento do contrato com qualidade e dentro da melhor tecnologia, sob pena de violação do princípio da competitividade e nulidade da licitação.

Portanto, as exigências estabelecidas pela Administração não podem ir além do estritamente necessário à obtenção do objeto desejado pelo Poder Público pelo menor preço e dentro da melhor tecnologia. É neste “fio da navalha” que a Administração deve se pautar: de um lado, deve formular as exigências indispensáveis à boa seleção do desejado e de outro lado, não pode ir além do estritamente necessário e dentro da legalidade.

A doutrina também contribui com este entendimento, conforme leciona Sidney Bittencourt, em sua obra: Licitação passo a passo, ano 2002:

“O ato convocatório deve estabelecer, portanto, regras

- para o certame, respeitando as exigências necessárias para assegurar a proposta mais vantajosa, sendo inválidas todas

• MATRIZ
CHAPECÓ (SC)

Fone/Fax: 55 (49) 3361-5399
Rua Cristóvão Colombo, 221-E - B. Bela Vista - CEP: 89804-250
mantomac@mantomac.com.br
CNPJ: 79.879.318/0001-44 - Insc. Estadual: 251.477.398

• FILIAL
BOMENAU (SC)
Fone/Fax: 55 (49) 3344-3399
Rua Alwin Rutzen, 101 - Bairro Itoupavazinha - CEP: 89066-345
mantomac.bnu@mantomac.com.br
CNPJ: 79.879.318/0002-25 - Insc. Estadual: 253.676.428

• FILIAL
FARROUPILHA (RS)
Fone/Fax: 55 (51) 2189-5599
Rod. R\$-122, Km 63, 1.693 - Linha Julieta - CEP: 95177-330
mantomac.far@mantomac.com.br
CNPJ: 79.879.318/0004-97 - Insc. Estadual: 0450074730



do caráter competitivo da licitação, uma vez que, nos casos de competição inviável, há a autorização legal de contratação direta."

Já para Marçal Justen Filho, em sua obra: in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2005:

"O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir. Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter "competitivo" da licitação."

É importante salientar que a licitação é procedimento que tem finalidade realizar a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de interesse da administração, preservando sempre, em seu desenvolvimento, o respeito ao princípio da isonomia, voltado a resguardar a igualdade entre os diversos participantes. A preocupação com a preservação do tratamento isonômico, dado a sua grande importância, não é, todavia, apenas uma preocupação da lei de licitações, como pode-se notar pelo entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU e também do entendimento doutrinário em geral.

Diante disto, passa-se a impugnar o **objeto** descrito no **ITEM I** do termo de referência:

"Pá Carregadeira Articulada sobre rodas, nova, ano de fabricação 2020 ou superior, motor a diesel de 06 (seis) cilindros com potência mínima de 150 HP dentro das normas de emissão de poluentes TIER III, peso operacional mínimo de 10.000 kg, tração nas quatro rodas, transmissão de no mínimo 04 marchas e 03 marchas a ré, freio a disco em banho de óleo nas 04 rodas, cabine fechada com sistema ROPS FOPS, com ar condicionado de fábrica, capacidade mínima de caçamba de 1,8 m³, sistema de nivelamento da concha automático, assento do operador com suspensão e ajustável, faróis frontais, luzes de freio, tanque de

- Andréia
• **MATRIZ**
CHAPECÓ (SC)
- Fone/Fax: 55 (49) 3361-5399
Rua Cristóvão Colombo, 221-E - B. Bela Vista - CEP: 89804-250
mantomac@mantomac.com.br
CNPJ: 79.879.318/0001-44 - Insc. Estadual: 251.477.398
- **FILIAL**
BLUMENAU (SC)
- Fone/Fax: 55 (49) 3361-5399
Rua Alwin Rutzen, 101 - Bairro Itoupavazinha - CEP: 89066-345
mantomac.bnu@mantomac.com.br
CNPJ: 79.879.318/0002-25 - Insc. Estadual: 253.676.428
- FILIAL
FARROUPILHA (RS)
- Fone/Fax: 55 (51) 909-5399
Rod. RS-122, Km 63, 1.693 - Linha Julieta - CEP: 95177-330
mantomac.far@mantomac.com.br
CNPJ: 79.879.318/0004-97 - Insc. Estadual: 0450074730



Mantomac®

máquinas, peças e serviços

combustível de no mínimo 170 litros e todos os demais equipamentos de segurança e tráfego definidos em normativa do órgão de trânsito competente.” – grifei

ITENS A SEREM IMPUGNADOS:

a) motor de 6 cilindros

Entende-se que um equipamento dotado com 04 cilindros em função de todo seu projeto de dimensionamento amplamente estudado por seu fabricante, tendo tecnologia embarcada que proporciona aumento na eficiência do equipamento (mesma produtividade com menor custo de manutenção/consumo), pode oferecer o mesmo desempenho que equipamentos dotados de 06 cilindros.

Menciona-se que com a adequação, na exigência do edital, haveria uma maior concorrência e consequentemente, quem sairia ganhando é a municipalidade, pois existiriam mais máquinas que teriam produtividade equivalentes e um menor preço.

Para garantir uma ótima relação de consumo de combustível e fazer com que os gases desprendidos pelo escapamento apresentem boas características, o motor desta máquina utiliza controle eletrônico e equipamentos de injeção de combustível de alta pressão. O sistema Common Rail de injeção eletrônica de combustível proporciona baixo consumo de combustível.

Este sistema proporciona também rápida resposta de aceleração, capaz de atender ao poderoso esforço de tração da máquina, além de oferecer ainda mais agilidade na resposta hidráulica. O motor de alto torque e a transmissão hidrostática (HST) com máxima eficiência na faixa de baixa velocidade proporciona baixo consumo de combustível e alto desempenho.

Assim, pelo exposto, requer-se, respeitosamente, que o edital seja alterado a fim de constar: **motor de no mínimo 04 cilindros**, pois tão mudança não afetará o desempenho do equipamento pretendido pelo município licitador.

• **MATRIZ
CHAPECÓ (SC)**

Fone/Fax: 55 (49) 3361-5399
Rua Cristóvão Colombo, 221-E - B. Bela Vista - CEP: 89804-250
mantomac@mantomac.com.br
CNPJ: 79.879.318/0001-44 - Insc. Estadual: 251.477.398

• **FILIAL
BLUMENAU (SC)**

Fone/Fax: 55 (47) 3144-5399
Rua Álwin Rutzen, 101 - Bairro Itoupavazinha - CEP: 89066-345
mantomac.bnu@mantomac.com.br
CNPJ: 79.879.318/0002-25 - Insc. Estadual: 253.676.428

• **FILIAL
FARROUPILHA (RS)**

Fone/Fax: 55 (54) 2109-5399
Rod. RS-122, Km 63, 1.693 - Linha Julieta - CEP: 95177-330
mantomac.far@mantomac.com.br
CNPJ: 79.879.318/0004-97 - Insc. Estadual: 0450074730

Inicialmente devemos ressaltar que a potência, neste caso específico, é atribuída a força dispendida pela bomba hidráulica do equipamento, a qual gera a eficiência energética.

Portanto, a eficiência está diretamente relacionada com a energia hidráulica oriunda da bomba e, assim sendo, existe a possibilidade legal de baixar a força do motor e o equipamento conservar a mesma a eficiência energética do conjunto, pois esta compensa a redução dos HPs do equipamento.

Elucida-se ainda, que tal ocorre em razão da menor emissão de poluentes, além do menor consumo de combustível.

Ou seja, a redução destes Hps, não terá influência na operação, pois o funcionamento da força hidráulica será o mesmo, tendo em vista que: a força hidráulica, advinda da bomba hidráulica é fator que define o bom funcionamento do equipamento. A diferença destes Hps, não influenciará no desempenho do equipamento.

O sistema de uma bomba e dois motores possibilita elevada eficiência e alto desempenho de tração. A potência do motor é transmitida hidraulicamente para uma caixa de transferência, de onde segue mecanicamente para os diferenciais e em sequência para as quatro rodas.

A transmissão HST oferece resposta rápida ao deslocamento e ataque agressivo ao material de carregamento. O sistema de deslocamento variável ajusta-se automaticamente à demanda por esforço de tração oferecendo máxima potência e eficiência.

Quando há necessidade de torque elevado para operações de escavação, subida de rampas ou ao iniciar os movimentos da máquina, a bomba passa a alimentar os dois motores. Essa combinação torna a carregadeira muita mais ágil e agressiva.



• MATRIZ
CHAPECÓ (SC)

Fone/Fax: 55 (49) 3361-5399
Rua Cristóvão Colombo, 221-E - B. Bela Vista - CEP: 89804-250
mantomac@mantomac.com.br
CNPJ: 79.879.318/0001-44 - Insc. Estadual: 251.477.398

• FILIAL
BLUMENAU (SC)

Fone/Fax: 55 (47) 3144-5399
Rua Alwin Rutzen, 101 - Bairro Itoupavazinha - CEP: 89066-345
mantomac.bnu@mantomac.com.br
CNPJ: 79.879.318/0002-25 - Insc. Estadual: 253.676.428

• FILIAL
FARROUPILHA (RS)

Fone/Fax: 55 (54) 2109-5399
Rod. RS-122, Km 63, 1.693 - Linha Julieta - CEP: 95177-330
mantomac.far@mantomac.com.br
CNPJ: 79.879.318/0004-97 - Insc. Estadual: 0450074730



Mantomac®
máquinas, peças e serviços

Assim, por entender que a maior beneficiada é a administração pública, pelo exposto, requer-se, respeitosamente, que o edital seja alterado afim de constar: **potência mínima de 128 HP**, pois tal mudança não afetará o desempenho do equipamento pretendido pelo Município.

Favor enviar a resposta desta impugnação para o e-mail:
caroline@mantomac.com.br.

Nestes Termos
Espera Deferimento
Chapecó - SC, 20 de julho de 2021.

Mantomac Comércio de Peças e Serviços Ltda

CNPJ nº 79.879.318/0001-44

André Moratelli

CPF nº 017.267.109-47

• **MATRIZ**
CHAPECÓ (SC)

Fone/Fax: 55 (49) 3361-5399
Rua Cristóvão Colombo, 221-E - B. Bela Vista - CEP: 89804-250
mantomac@mantomac.com.br
CNPJ: 79.879.318/0001-44 - Insc. Estadual: 251.477.398

• **FILIAL**
BLUMENAU (SC)

Fone/Fax: 55 (47) 3144-5399
Rua Alwin Rutzen, 101 - Bairro Itoupavazinha - CEP: 89066-345
mantomac.bnu@mantomac.com.br
CNPJ: 79.879.318/0002-25 - Insc. Estadual: 253.676.428

• **FILIAL**
FARROUPILHA (RS)

Fone/Fax: 55 (54) 2109-5399
Rod. RS-122, Km 63, 1.693 - Linha Julieta - CEP: 95177-330
mantomac.far@mantomac.com.br
CNPJ: 79.879.318/0004-97 - Insc. Estadual: 0450074730



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MANTOMAC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, sociedade empresária por cotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o número 79.879.318/0001-44, com sede na Rua Cristóvão Colombo, 221 - E, na cidade de Chapecó-SC, neste ato legalmente representada por seus Diretores: Sr. Valdir Moratelli, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 350.145-0 e inscrito no CPF nº 182.653.169-68, residente e domiciliado nesta cidade de Chapecó – SC; e o Sr. Pedro Marchi, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 1227891 e inscrito no CPF nº 132.354.270-15, residente e domiciliado nesta cidade de Chapecó – SC.

OUTORGADO: ANDRÉ MORATELLI, brasileiro, casado, gerente comercial, portador da carteira de identidade nº 2.853.096 e inscrito no CPF nº 017.267.109-47, residente e domiciliado na Rua Condá, nº 100 E, Apto 301, Centro, na cidade de Chapecó/SC.

PODERES: Para fim especial de representar a outorgante e suas filiais, perante qualquer autoridade ou Órgão Público Federal, Estadual, Municipal e entidade privada, no que tange a participação em licitações públicas (pregão presencial, pregão eletrônico, tomada de preço e carta convite), com poderes para ofertar lances, efetivar propostas, manifestar intenção e interpor recursos administrativos, impugnar concorrentes, assinar contratos quando vencedora de concorrência, juntada e retirada de documentação referente a concorrência, carta convite, tomada de preço e pregão presencial e eletrônico; podendo, ainda, admitir, punir e advertir empregados sob sua responsabilidade e, enfim praticar os atos necessários e indispensáveis para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo ainda substabelecer a presente no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.

PRAZO: A presente procuração terá validade de 12 (doze) meses, a contar desta data.



Chapecó – SC, 21 de julho de 2020.

Mantomac Comércio de Peças e Serviços Ltda
Pedro Marchi CPF nº 217.504.329-00
Diretor

Mantomac Comércio de Peças e Serviços Ltda
Valdir Moratelli CPF nº 182.653.169-68
Diretor



Fone/Fax: (49) 3361-5399
CNPJ: 79.879.318/0001-44
Insc. Estadual: 251.477.398

E-mail: mantomac@mantomac.com.br site: www.mantomac.com.br

Rua Cristóvão Colombo, 221-E - Bairro Bela Vista - CEP: 89.804-250 - CHAPECÓ - SC